

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DA MULHER EMPREENDEDORA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARULHOS.**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º O Conselho da Mulher Empreendedora - CME é um órgão sem personalidade jurídica própria, de duração indeterminada, instituído e mantido pela Associação Comercial e Empresarial de Guarulhos, com sede à Rua João Bernardo Medeiros, 278, Bom Clima, Guarulhos, SP.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º O Conselho da Mulher Empreendedora, doravante denominado simplesmente CME, tem por objetivos sociais:

- I - Unir e promover o fortalecimento da mulher empresária e empreendedora.
- II - Incentivar a participação da mulher em atividades empresarias.
- III - Promover a capacitação e aperfeiçoamento da mulher empresária e empreendedora.
- IV - Participar e promover eventos de cunho empresarial, político e sócio-cultural.
- V - Firmar convênios e parcerias com entidades ou órgãos similares, inclusive do exterior, para a realização de seus objetivos.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º O CME será composto por até 12(doze) membros que exercerão cargos diretivos e número ilimitado de conselheiras.

Parágrafo Único: O CME será constituído de mulheres vinculadas a empresas filiadas à entidade e que desenvolvam trabalhos relevantes na comunidade.

Art. 4° O CME terá como Presidente nato o Presidente da Diretoria Executiva da Associação Comercial e Empresarial de Guarulhos que supervisionará suas atividades.

Art. 5° O CME terá a seguinte estrutura:

- I - Diretora Superintendente
- II - Vice-Diretora Superintendente
- III - Diretora Financeira
- IV - Diretora Jurídica
- V - Diretora de Parcerias Institucionais
- VI - Diretora de Marketing, Planejamento e Eventos
- VII - Diretora de Responsabilidade Social e Cultural

Parágrafo Único: A Diretora Superintendente será de livre nomeação do Presidente e *ad referendum* da Diretoria Executiva da ACE-Guarulhos.

Art. 6° Caberá à Diretora Superintendente:

- I - coordenar as atividades do CME, zelando para seu bom desenvolvimento;
- II - convocar e dirigir as reuniões;
- III - dar cumprimento às deliberações do CME;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do cargo, o Presidente da ACE-Guarulhos designará nova Diretora Superintendente, preferencialmente escolhida dentre as demais diretoras.

Art. 7° A Vice-Diretora Superintendente terá como atribuição o assessoramento direto à Diretora Superintendente, a quem substituirá em seus impedimentos eventuais.

Art. 8° À Diretora Financeira caberá o controle de toda a receita e despesa do CME e, ao final de cada exercício, apresentará as demonstrações financeiras para conhecimento da Diretoria Executiva da entidade.

Art. 9° As demais diretoras terão suas atribuições definidas e fixadas pela Diretora Superintendente, que poderá

constituir comissões e grupos, eventuais ou permanentes, para realização de tarefas, atividades ou atribuições.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E CONVOCAÇÕES

Art.10. A Diretora Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada, sob a presidência da Diretora Superintendente.

§ 1º As convocações serão feitas pela Diretora Superintendente, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência, salvo se fato relevante justificar menor prazo.


§ 2º O CME poderá ainda ser convocado extraordinariamente por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo o motivo da convocação constar de forma clara e objetiva da "ordem do dia".

§ 3º As reuniões realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos a metade de seus membros e, em segunda, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

§ 4º As reuniões do CME deverão ser realizadas preferencialmente na sede da ACE-Guarulhos, e as respectivas atas enviadas a esta para arquivo ou deliberações, se caso.

Art. 11. As deliberações que dependeram de providências da ACE-Guarulhos serão encaminhadas aos órgãos competentes.

Art. 12. As faltas dos membros às reuniões do CME deverão ser justificadas. 

Parágrafo Único. O membro do CME que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa, ficará sujeito à exclusão, a critério da Diretora Superintendente. 

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O mandato dos componentes da diretoria do Conselho da Mulher Empreendedora coincidirá com os da Diretoria Executiva da Associação Comercial e Empresarial de Guarulhos.

Art. 14. Os ocupantes de cargos no CME não receberão remuneração a qualquer título em função das atividades.

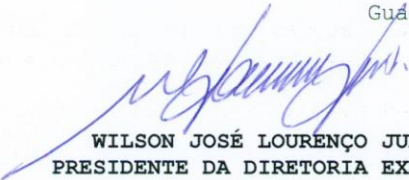
Art. 15. Os programas, projetos, orçamentos e campanhas serão submetidos à consideração do Presidente da ACE-Guarulhos, com os esclarecimentos necessários, se solicitados.


Art. 16. O CME observará os princípios básicos estabelecidos no Estatuto Social da ACE-Guarulhos.

Art. 17. Este Regimento Interno somente poderá ser modificado por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do CME ou por iniciativa da Diretoria Executiva da ACE-Guarulhos.

Art. 18. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pela Diretoria Executiva da ACE-Guarulhos.

Guarulhos, Maio de 2009.


WILSON JOSÉ LOURENÇO JUNIOR
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA


REGINA YABU PAVANELLO
DIRETORA DO CONSELHO DA MULHER EMPREENDEDORA